



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 563, de 26 de abril de 2016.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de 37.000,00 (trinta e sete mil reais) à entidade Ponte entre Culturas – Minas Gerais (PEC-MG), inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.435.923/0001-15 à conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no orçamento do exercício de 2016, aprovado pela Lei Nº 555, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º Os repasses vinculados à disponibilidade financeira do Município, até os valores constantes desta Lei, serão efetivados mediante celebração de convênio e aplicados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades beneficiadas e aprovados pelo Executivo, o qual estabelecerá as regras para realização de despesas com os recursos do convênio e os critérios para a prestação de contas dos valores a serem repassados mensalmente à entidade subvencionada.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos praticados pelo Poder Executivo com os repasses voluntários desde 01 de abril de 2016.

Mário Campos, 26 de abril de 2016.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos